Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2577/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15733/2014
PROTOCOLO	: 1543661
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO – PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITTAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 196/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo n. 196/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa Bombas Leão Ltda., visando à aquisição de peças de reposição para manutenção de conjunto de moto-bombas da marca Leão, no valor de R$75.000,00.

Apresentada a justificativa para inexigibilidade de licitação (f. 110/112) e tendo sido apresentada a comprovação de exclusividade, em todo território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais (f. 85) que legitimam a contratação direta em razão da inviabilidade de competição e do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 106/109.

A IEAMA procedeu à Análise ANA-DEAMA-15386/2015 (f. 196/199) constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização contratual, conformidade preconiza a Lei Federal n. 8.666/93, tendo sido encaminhada a documentação de acordo com o estabelecido na INTC/MS n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das fases da contratação acima mencionadas, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-18666/2015 – f. 298/299).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de aquisição de peças fornecidas exclusivamente por uma única empresa no território nacional, pelo que, caracterizada a hipótese do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93.

Portanto, ante a impossibilidade de disputa do certame, inexigível é a licitação, autorizando-se a realização da contratação direta.

O contrato administrativo deve ser considerado regular tendo em vista que constam em suas cláusulas os elementos essenciais do instrumento contratual: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, tendo sido publicado e encaminhado a este Tribunal de Contas, de acordo com o exigido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. I, "b" e II, do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 196/2014, celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa Bombas Leão Ltda, por estarem em consonância com a Lei 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 31 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH